PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Projeto de Lei Ordinária nº 33, de 17 de novembro de 2015

"Reconhece a Utilidade Pública da Associação de Produtores Rurais do Bairro Ribeirão de Pouso Alto"

O povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida a utilidade pública da Associação de Produtores Rurais do Bairro Ribeirão de Pouso Alto, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de duração por tempo indeterminado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 20.632.671/0001-82.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 17 de novembro de 2015

Paulo Mancilha Rangel
Prefeito Municipal

Mônica Sueli Lopes
Secretária do Gabinete

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)
PROTOCOLO GERAL 0000405
Data: 20/11/2015 Horário: 17:07
Administrativo -

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

Mensagem nº 25/2015

Assunto: ***"Reconhece a Utilidade Pública da Associação de Produtores Rurais do Bairro Ribeirão de Pouso Alto"***

Proponente: Pode Executivo

Tramitação: Regime de Urgência

Data: 17/11/2015

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Enviamos à apreciação desta Egrégia Casa, o Projeto de Lei que possui a finalidade de *Reconhece a Utilidade Pública da Associação de Produtores Rurais do Bairro Ribeirão de Pouso Alto".*

Ao que pese, a renomada Associação esta em plena atividade, recrutando e treinando os produtores rurais deste Município, conservando as respectivas áreas e, especialmente, os seus membros têm contribuindo junto ao CODEMA, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e etc.

É imprescindível a aprovação do referendado Projeto e o apoio do Poder Legislativo e Executivo para o desenvolvimento sustentável da Associação, facilitando o acesso a créditos, tecnológicos, treinamentos e principalmente, possibilitará que a mesma pleiteia a Declaração de utilidade pública Estadual em 2016.

Urge consolidar ainda, que uma Entidade de "Utilidade pública" insurge através dos imensuráveis serviços oferecidos indiscriminadamente a sociedade, ou seja, ações que favorecem a sociedade de maneira difusa e que contribuem com o bem-estar não apenas de seus contribuintes, sócios, mas também da comunidade em que está inserida.

Neste contexto, sublinha-se que o êxito na aprovação do Projeto de Lei, oportunizará também, que a Associação formalize novos Convênios Estaduais e Federais, como passe a avençar parcerias com outras Entidades e ONG's, em especial, obter isenções de impostos, taxas, emolumentos e outros em órgãos públicos.

Ao fim, é público e notório a veemente necessidade do referendado reconhecimento, em razão dos essenciais, indispensáveis e relevantes serviços prestados pela Associação a população Pousoaltense.

Certos da adequada atenção e do pronto atendimento que o tema merece, colocamo-nos à disposição no que for necessário para a discussão e aprovação do presente projeto.

Sem mais, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Paulo Mancilha Rangel

Prefeito Municipal

Exmo. Senhor

Rogério Marcos Medeiros

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pouso Alto/MG

Oficio No. 001/2015
Assunto: Solicitação(FAZ)
Data: 28 de outubro de 2015

Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal,

A ARPA - ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO BAIRRO RIBEIRÃO DE POUSO ALTO, CNPJ 20.632.671/0001-82, devidamente lançada e cadastrada na Prefeitura Prefeitura Municipal de Pouso Alto a mais de 01(um) ano e em plena atividade, vem através de seu Representante Legal, solicitar que o Nobre Prefeito encaminhe a documentação em anexo para o Poder Legislativo Municipal de Pouso Alto, visando "Declaração de Utilidade Pública" para a ARPA.

Como é sabido de Vossa Excelência, a ARPA está em plena atividade, recrutando e treinando produtores rurais, conservando áreas rurais e seus membros têm contribuído junto ao CODEMA, Cons. Munic. Desenv Rural Sustentável, etc.

A referida Declaração, caso conquistada com o apoio dos Poderes Legislativo e Executivo, em muito contribuirá para o desenvolvimento sustentável da Associação, facilitando o acesso a créditos, tecnologias, treinamentos e principalmente, possibilitará que a mesma pleiteie Declaração de Utilidade Pública Estadual em 2016.

Certos de que os referidos Poderes não medirão esforços para a concretização do pedido desta classe de Produtores Rurais, desde já agradecemos o empenho de todos.

Atenciosamente,
Claudinei Henrique Lopes
Claudinei Henrique Lopes
Presidente da ARPA

Ao Exmo. Sr.
Paulo Mancilha Rangel
Exmo. Sr. Prefeito Municipal de
Pouso Alto-MG

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.632.671/0001-82 MATRIZ		22/05/2014

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DO BAIRRO RIBEIRAO DE POUSO ALTO - ARPA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARPA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO AC ZONA RURAL	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 37.468-000	BAIRRO/DISTRITO RIBEIRAO	MUNICÍPIO POUSO ALTO	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (35) 9952-0662	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/05/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **28/10/2015** às **09:06:17** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

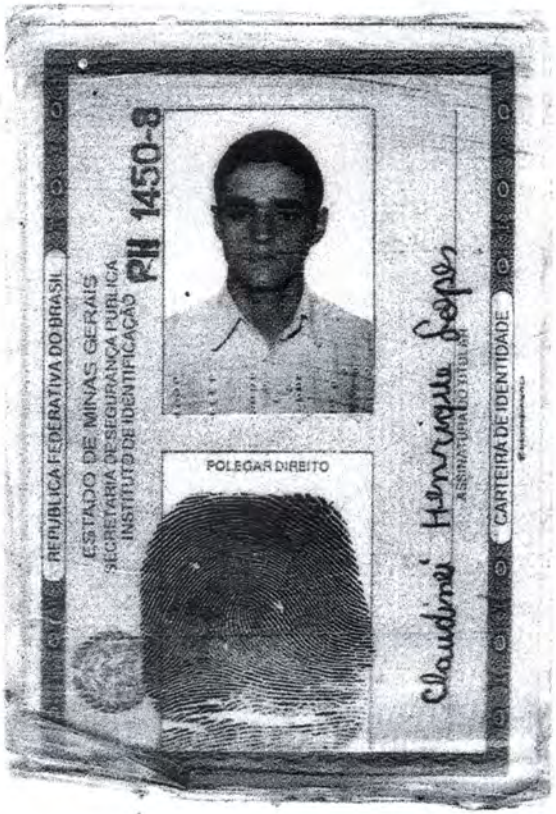
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
MG 1450-8
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

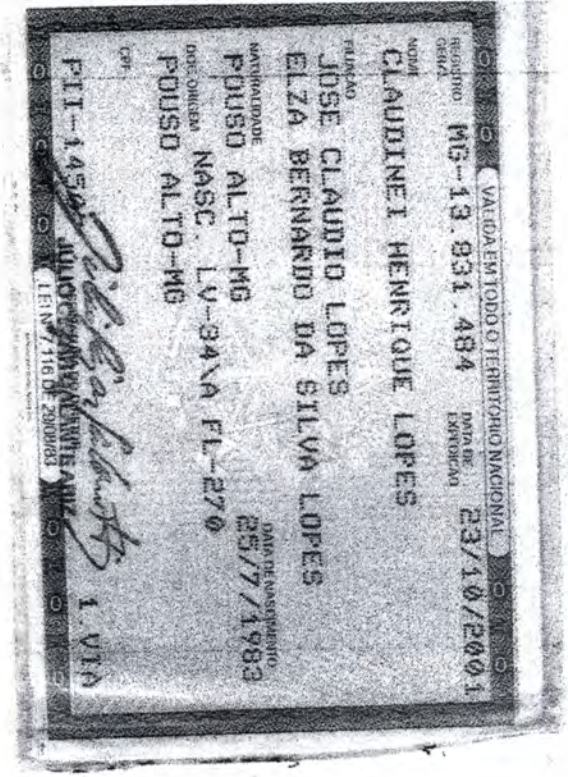
VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
REGISTRO GERAL MG-13.931.484
DATA DE EXPEDIÇÃO 23/10/2001
NOME CLAUDINEI HENRIQUE LOPES
FILIAÇÃO JOSE CLAUDIO LOPES
ELZA BERNARDO DA SILVA LOPES
NATURALIDADE POUSO ALTO-MG
DATA DE NASCIMENTO 25/7/1983
DOC. ORIGEM NASC. LV-84\A FL-270
POUSO ALTO-MG
CPF
PII-1.450
1 VIA

MINISTERIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF
Cadastro de Pessoas Físicas
060.873.876-09
CLAUDINEI HENRIQUE LOPES
Nascimento
1983

MANOEL ALBERTO MONTEIRO
Administração Rural, Esp.
CONFEA - Insc. Nacional 140818953-5
CREA-MG 000000127/TD
Advogado 26047 - OAB/MG

01

ATA DE APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO BAIRRO RIBEIRÃO DE POUSO ALTO, SIGLA ARPA, COM SEDE SOCIAL E MATRIZ NA SEDE DA COMUNIDADE RURAL DO BAIRRO RIBEIRÃO, MUNICÍPIO DE POUSO ALTO (MG), COMARCA DE SÃO LOURENÇO, MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO (MG); DE ELEIÇÃO E POSSE DOS SEIS (06) MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PARA CUMPRIREM MANDATO DE 01 DE MAIO DE 2014 A 30 DE ABRIL DE 2018; DE ELEIÇÃO E POSSE DOS CINCO (05) MEMBROS DO CONSELHO FISCAL, SENDO TRÊS (03) EFETIVOS E DOIS (02) SUPLENTES, PARA CUMPRIREM MANDATO DE 01 DE MAIO DE 2014 A 30 DE ABRIL DE 2018; MONTAGEM E APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PARA O EXERCÍCIO FISCAL 2014; DELIBERAÇÃO SOBRE O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL (MENSALIDADE) A SER PAGA PELOS ASSOCIADOS DA ARPA E DELIBERAÇÃO SOBRE O NOME A SER INDICADO PARA GESTOR (ADMINISTRADOR) DA ARPA JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL. | No primeiro dia do mês de maio do ano de dois mil e quatorze, ao meio dia em ponto, em primeira e única sessão, reuniram-se na sede da Comunidade Rural do Bairro Ribeirão, (zona rural do município de Pouso Alto - MG), onze (11) produtores rurais dos mais diversos tipos de produção rural, todos residentes e no Bairro do Ribeirão, zona rural do município de Pouso Alto (MG) com a finalidade de aprovarem (artigo por artigo) o Estatuto Social e assim fundarem a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO RIBEIRÃO DE POUSO ALTO, com sede (matriz) na zona rural do Bairro Ribeirão, município de Pouso Alto (MG), Comarca de São Lourenço, município de São Lourenço (MG). Constatada a presença de onze (11) produtores rurais que assinaram o Livro de Presenças, todos maiores de idade e capazes perante as leis do país, deu-se por iniciada a Assembleia Geral de Fundação, cujo CONVITE em forma de Edital vai a seguir transcrito: "ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO BAIRRO RIBEIRÃO DE POUSO ALTO - Bairro Ribeirão - Zona Rural - Município de Pouso Alto (MG) - (Em Constituição) - CONVITE (Edital) - ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO - Os membros coordenadores abaixo assinados, no intuito de fundarem uma associação de produtores rurais de economia solidária, da agricultura familiar ou não, com sede social e matriz no Bairro Ribeirão, na zona rural do município de Pouso Alto, sul do Estado de Minas Gerais, CONVIDAM os produtores rurais do Bairro Ribeirão, do município de Pouso Alto (MG) e dos demais municípios a ele adjacentes, assim caracterizados, para comparecerem no dia 01 de maio de 2014, ao meio dia em ponto, em primeira e última chamada (sessão), com a presença de no mínimo 11 (onze) produtores rurais, todos maiores e capazes, na sede social da Comunidade Rural do Bairro Ribeirão, no município de Pouso Alto (MG) – Comarca de São Lourenço – São Lourenço (MG), para participarem da Assembleia Geral de Aprovação de Estatuto Social e de Fundação da "Associação de Produtores Rurais do Bairro Ribeirão de Pouso Alto", sigla ARPA para cumprirem a seguinte - ORDEM-DO-DIA: - 1) Apresentação da minuta, discussão e aprovação, artigo por artigo, do Estatuto Social da Associação de Produtores Rurais do Bairro Ribeirão de Pouso Alto, com a sigla ARPA, com sede e matriz em Pouso Alto (MG); - 2) Apresentação de Chapas(s) para concorrer(em) à eleição (e posse imediata) dos membros do Conselho de Administração, composta de seis (06) cargos, a saber: Presidente; Vice-Presidente de Recursos Humanos; Vice-Presidente de Finanças; Vice-Presidente de Produção; Vice-Presidente de Comercialização e Marketing; e Vice-Presidente de Meio Ambiente, para cumprirem mandato de 04 (quatro) anos, de 01 de maio de 2014 a 30 de abril de 2018; - 3) Apresentação de Chapa(s) para concorrer(em) à eleição (e posse imediata) dos membros do Conselho Fiscal, composto de 05 (cinco) cargos, sendo três (03) Efetivos e dois (02) Suplentes, para cumprirem mandato coincidente com o do Conselho de Administração, isto é, de 04 (quatro) anos, de 01 de maio de 2014 a 30 de abril de 2018; - 4) Apresentação e montagem do Plano de Trabalho para o exercício fiscal de 2014; - 5) Deliberar sobre o valor da contribuição (mensalidade) a ser paga pelos associados, no período de 12 (doze) meses, de 01 de maio de 2014 a 30 de abril de 2015; - 6) Indicar o Sr. Claudinei Henrique Lopes, RG nº MG 13.831.484 – SSP/MG e CPF nº 060.873.876-09, como Gestor (administrador) representante da ARPA junto à Receita Federal do Brasil. - Observação: o quorum de instalação é de no mínimo 11 (onze) produtores rurais, todos maiores e capazes e que possam dispor de si e de seus bens, residentes na região do Bairro Ribeirão, zona rural do município de Pouso Alto (MG) e demais municípios a ele adjacentes. Pouso Alto (MG), 18 de abril de 2014. – Ass.) CLAUDINEI HENRIQUE LOPES - RG Nº MG 13.831.484 - SSP/MG – COORDENADOR; - Ass.) PATRÍCIA CONCEIÇÃO FONSECA - RG Nº M 7.040.446 - SSP/MG – COORDENADORA". Inicialmente foi formada a mesa dos trabalhos, estando à frente o Sr. Claudinei Henrique Lopes e a Senhora Patrícia**

Fonseca João Bosco Lopes
Claudinei Henrique Lopes
Francisco Carlos Fonseca
Fernanda N. Fonseca
José Messias Lopes

São Lourenço MG
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BFE 69726

MANOEL ALBERTO MONTEIRO
Administração Rural, Esp.
CONFEA - Insc. Nacional 140818653-6
CREA-MG 0000001174/TD
Advogado 26041 - OAB/MG

Conceição Fonseca, este para coordenar os trabalhos e esta, para secretariar a Assembleia Geral de Aprovação de Estatuto Social e de Fundação da ARPA. Dando início aos trabalhos, o Sr. Claudinei Henrique Lopes na condição de coordenador, agradeceu as presenças e solicitou que a Sra. Patrícia Conceição Fonseca, convidada para secretariar, procedesse a leitura do CONVITE (Edital) o que foi feito logo em seguida. Após a leitura do CONVITE, passou-se ao cumprimento dos itens da Pauta constantes da ORDEM-DO-DIA, a saber: 1) Apresentação da minuta, discussão e aprovação (artigo por artigo) do Estatuto Social, o que ocorreu e este, foi aprovado sem emendas ou rasuras, por unanimidade. Em seguida, quanto ao item 2) Apresentação de chapa(s) para concorrer aos cargos de membros do Conselho de Administração composto de seis (06) cadeiras, a saber: Presidente; Vice-Presidente de Recursos Humanos; Vice-Presidente de Finanças; Vice-Presidente de Produção; Vice-Presidente de Comercialização e Marketing; e Vice-Presidente de Meio Ambiente. Foi apresentada uma (01) única chapa composta com os seguintes nomes: Para Presidente, o Sr. CLAUDINEI HENRIQUE LOPES; para Vice-Presidente de Recursos Humanos, o Sr. JOÃO BOSCO LOPES; para Vice-Presidente de Finanças, o Sr. JOSÉ AMAURI FONSECA; para Vice-Presidente de Produção, o Sr. FERNANDO NORBERTO FONSECA; para Vice-Presidente de Comercialização e Marketing, o Sr. TIAGO FONSECA JUNQUEIRA; e para Vice-Presidente de Meio Ambiente, o Sr. JOAQUIM CARLOS FONSECA JÚNIOR. Vistos e examinados, em razão de ser chapa única, foi proposta a eleição por aclamação e assim, os candidatos foram aprovados por aclamação e imediatamente empossados. Em seguida, passou-se ao item 3) que trata da apresentação de chapa(s) para eleição e posse dos cinco (05) membros do Conselho Fiscal, sendo três (03) Efetivos e dois (02) Suplentes. Foram apresentados para membros Efetivos, os nomes de: 1) FRANCISCO CARLOS FONSECA; 2) PATRÍCIA DA CONCEIÇÃO FONSECA; e 3) RODRIGO GERALDO PURCINO. E para membros Suplentes, o Sr. JOSÉ JOÃO DA SILVA; e o Sr. JOSÉ MESSIAS LOPES. Por se tratar de chapa única, os candidatos foram aprovados por aclamação e imediatamente empossados. No item 4) da Ordem do Dia, o já Presidente empossado, solicitou dos associados presentes, a montagem do Plano de Trabalho para o exercício fiscal de 2014, ficando assim deliberado: inscrição da Associação perante a Receita Federal do Brasil com o respectivo nº junto ao CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; inscrição no Cadastro da Secretaria Municipal de Fazenda de Pouso Alto (MG) com a emissão do respectivo Alvará de Licença de Localização, Fiscalização e Funcionamento; requerimento para inscrição da ARPA junto à Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais e consequente emissão de Inscrição Estadual e por último, após um (01) ano de registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Lourenço, em São Lourenço (MG), o requerimento de Lei Municipal (iniciativa de Vereador) aprovada pela Câmara Municipal de Pouso Alto que após sancionada pelo Chefe do Poder Executivo local, tornar a Entidade de Utilidade Pública Municipal e ainda, junto à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (iniciativa de Deputado Estadual) para a Lei Estadual de Utilidade Pública Estadual a ser sancionada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais; e após 36 (trinta e seis) meses, com os seus 36 (trinta e seis) Balancetes mensais e respectivos Balanços Gerais aprovados em AGO (Assembleia Geral Ordinária), torná-la Entidade de Utilidade Pública Federal, de iniciativa de Deputado Federal. Ainda, as respectivas inscrições junto ao CAGEC – Cadastro Geral de Entidades Convenentes do Estado de Minas Gerais; e SisConv – Sistema de Conveniados do Governo Federal, a fim de que possa receber recursos provenientes de Emendas Parlamentares. O Plano de Trabalho foi colocado em votação e aprovado na sua totalidade. Em seguida, quanto ao item 5) trata da Deliberação sobre o valor da contribuição (mensalidade) a ser paga pelos associados. Pelo Presidente foi apresentada a proposta de R$ 10,00 (Dez Reais) para o exercício 2014/2015 e que depois de colocada em votação, foi aprovada por unanimidade. E por último, quanto ao item 6) da Ordem-do-Dia, foi apresentado o nome do Sr. Claudinei Henrique Lopes, RG nº MG 13.831.484 – SSP/MG e CPF 060.873.876-09, para ser o representante Gestor (administrador) da ARPA junto à Receita Federal do Brasil. Colocado o nome em apreciação, foi aprovado por unanimidade, solicitando-se ainda que este providencie a assinatura digital para o bom desempenho de suas funções. Pelo Presidente eleito, foi lembrado que a ARPA funcionará com os seguintes códigos no CNAE – Cadastro Nacional de Atividade Econômica: como Atividade principal, com o código CNAE 9430-8/00, ou seja, atividades de associações de Defesa de Direitos Sociais; como atividades Secundárias, com o código CNAE 9493-6/00 – Atividades de organizações

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BFE 69727

Bonseca Loco Boco Lobo
Claudinei Henrique Lopes
Francisco Karlos Fonseca
Fernando N. Fonseca
Joaquim Carlos Fonseca Junior
José Messias Lopes
Tiago Fonseca Junqueira

MANOEL ALBERTO MONTEIRO
Administração Rural, Esp.
CONFEA - Insc. Nacional 1408-8653-5
CREA-MG 0000001274/TD
Advogado 25047 - OAB/MG

associativas ligadas à Cultura e à Arte; e ainda, com o código CNAE é 9499-5/00 – Atividades associativas não especificadas anteriormente. Quanto à natureza econômica, com o Código 399-9 (Associação). Nada mais havendo a tratar, a AGO foi suspensa pelo prazo suficiente para a lavratura da presente Ata e após um (01) hora, foram retomados os trabalhos para a Leitura e votação e esta, aprovada por unanimidade, sem emendas ou rasuras. E eu, Sra. PATRÍCIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA, secretária do feito, adiante rubricada Fonseca, assino a presente Ata de Fundação, juntamente com o Coordenador, Sr. CLAUDINEI HENRIQUE LOPES, no dia primeiro do mês de maio de dois mil e quatorze, às 15h00min, horário de encerramento desta Assembleia Geral de Fundação. Em três (03) vias de igual teor e forma. De Pouso Alto/MG para o Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Lourenço, em São Lourenço (MG) – Ass.) Sra. PATRÍCIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA Fonseca; Secretária da Assembleia Geral – Ass.) Sr. CLAUDINEI HENRIQUE LOPES – Claudinei Henrique Lopes - Coordenador.

RELAÇÃO DOS MEMBROS DA ARPA DEVIDAMENTE QUALIFICADOS, COM OS RESPECTIVOS CARGOS, VALENDO COMO LISTA DE PRESENÇAS E TERMO DE POSSE:

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:
Total de 06 Membros

PRESIDENTE -

1 - CLAUDINEI HENRIQUE LOPES, brasileiro, natural de Pouso Alto (MG), estado civil casado, profissão produtor rural, residente e domiciliado no Bairro do Ribeirão, zona rural do município de Pouso Alto (MG), CEP 37468-000; data de nascimento 25/07/1983, maior e capaz, CPF nº 060.873.876-09 e Carteira de Identidade nº MG-13. 831.484 da SSP/MG.
Telefone de contato: (35) 9952-0662.

VICE-PRESIDENTE DE RECURSOS HUMANOS –

2 - JOÃO BOSCO LOPES, brasileiro, natural de Pouso Alto (MG), estado civil casado, profissão produtor rural, residente e domiciliado no Bairro do Ribeirão, zona rural do município de Pouso Alto (MG), CEP 37468-000; data de nascimento 25/01/1957, maior e capaz, CPF nº 313.820.376-00 e Carteira de Identidade nº M-1.462.975 da SSP/MG.
Telefone de contato: (35) 9914-5889.

VICE-PRESIDENTE DE FINANÇAS –

3 - JOSÉ AMAURI FONSECA, brasileiro, natural de Pouso Alto (MG), estado civil casado, profissão produtor rural, residente e domiciliado no Bairro do Ribeirão, zona rural do município de Pouso Alto (MG), CEP 37468-000; data de nascimento 24/07/1983, maior e capaz, CPF nº 069.083.526-41 e Carteira de Identidade nº MG-14.175.047 da SSP/MG.
Telefone de contato: (35) 9844-7992.

São Lourenço MG
Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO BFE 69728

VICE-PRESIDENTE DE PRODUÇÃO -

4 - FERNANDO NORBERTO FONSECA, brasileiro, natural de Pouso Alto (MG), estado civil casado, profissão produtor rural, residente e domiciliado no Bairro do Ribeirão, zona rural do município de

MANOEL ALBERTO MONTEIRO
Administração Rural, Esp
CONFEA - Insc. Nacional 140818653-5
CREA-MG 0000001274/TD
Advogado 26047 - OAB/MG

04

Pouso Alto (MG), CEP 37468-000; data de nascimento 31/07/1972, maior e capaz, CPF nº 929.154.006-44 e Carteira de Identidade nº M 6.319.515 da SSP/MG.
Telefone de contato: (35) 9803-5258.

VICE-PRESIDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MARKETING –

5 - **TIAGO FONSECA JUNQUEIRA**, brasileiro, natural de Pouso Alto (MG), estado civil solteiro, profissão produtor rural, residente e domiciliado no Bairro do Ribeirão, zona rural do município de Pouso Alto (MG), CEP 37468-000; data de nascimento 14/05/1984, maior e capaz, CPF nº 071.859.456-82 e Carteira de Identidade nº MG-13.023.770 da SSP/MG.
Telefone de contato: (35) 9930-8739.

VICE-PRESIDENTE DE MEIO AMBIENTE –

6 - **JOAQUIM CARLOS FONSECA JÚNIOR**, brasileiro, natural de Pouso Alto (MG), estado civil casado, profissão produtor rural, residente e domiciliado no Bairro do Ribeirão, zona rural do município de Pouso Alto (MG), CEP 37468-000; data de nascimento 13/10/1982, maior e capaz, CPF nº 071.846.266-13 e Carteira de Identidade nº MG-12.949.404 da SSP/MG.
Telefone de contato: (35) 9949-0854.

CONSELHO FISCAL
(Total de 05 Membros)

CONSELHEIROS FISCAIS (EFETIVOS)
Total de 03 Membros

1 - **FRANCISCO CARLOS FONSECA**, brasileiro, natural de Pouso Alto (MG), estado civil casado, profissão produtor rural, residente e domiciliado no Bairro do Ribeirão, zona rural do município de Pouso Alto (MG), CEP 37468-000; data de nascimento 09/06/1969, maior e capaz, CPF nº 751.953.056-68 e Carteira de Identidade nº M 6.404.211 da SSP/MG.
Telefone de contato: (35) 9990-8821.

2 - **PATRÍCIA DA CONCEIÇÃO FONSECA**, brasileira, natural de Pouso Alto (MG), estado civil casada, profissão produtora rural, residente e domiciliada no Bairro do Ribeirão, zona rural do município de Pouso Alto (MG), CEP 37468-000; data de nascimento 08/12/1973, maior e capaz, CPF nº 929.153.376-91 e Carteira de Identidade nº M-7.040.446 da SSP/MG.
Telefone de contato: (35) 9907-8930.

3 - **RODRIGO GERALDO PURCINO**, brasileiro, natural de JACAREÍ, Estado de São Paulo, casado, profissão produtor rural, residente e domiciliado no Bairro do Ribeirão, zona rural do município de Pouso Alto (MG), CEP 37468-000; data de nascimento 28/06/1977, maior e capaz, CPF nº 053.301.006-31 e Carteira de Identidade nº MG-10.025.346 da SSP/MG.
Telefone de contato: (35) 9938-4737.

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BFE 69729

Fonseca José Braga Neto Francisco Carlos Fonseca
Fernando Claudinei Henrique Lopes José Messias Lopes
Joaquim Carlos Fonseca Júnior
José Ornaim Fonseca Tiago Fonseca Junqueira
José José da Silva

05

CONSELHEIROS FISCAIS (SUPLENTES)
Total de 02 Membros

1 - JOSÉ JOÃO DA SILVA, brasileiro, natural de Pouso Alto (MG), estado civil casado, profissão produtor rural, residente e domiciliado no Bairro do Ribeirão, zona rural do município de Pouso Alto (MG), CEP 37468-000; data de nascimento 31/01/1966, maior e capaz, CPF nº 579.477.676-53 e Carteira de Identidade nº M 4.676.791 da SSP/MG.
Telefone de contato: (35) 9905-6058.

2 - JOSÉ MESSIAS LOPES, brasileiro, natural de Pouso Alto (MG), estado civil solteiro, profissão produtor rural, residente e domiciliado no Bairro do Ribeirão, zona rural do município de Pouso Alto (MG), CEP 37468-000; data de nascimento 13/09/1994, maior e capaz, CPF nº 100.754.166-03 e Carteira de Identidade nº MG-15.561.869 da SSP/MG.
Telefone de contato: (35) 9914-2861.

Visto e assessoria/Pouso Alto (MG) 01 de maio de 2014.

Manoel Alberto Monteiro
Advogado 26047 OAB/MG

São Lourenço MG
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO BFE 69730

São Lourenço MG
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
CNW 38457

OFÍCIO DO R.T.D.
E DO R.C.P.J.
São Lourenço - MG
EMOL.: 95,74
T.F.J.: 33,87
RECOMPE: 5,72
TOTAL: 135,33

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE SÃO LOURENÇO - MG
APRESENTADO HOJE
Protocolo nº 17.974 Livro: A7
Registro nº 5068, AV. 2 Livro: A39
São Lourenço, 02 de 05 de 2014.
Leonardo Rafael D. Nogueira
Leonardo Rafael Duarte Nogueira - Substituto

Fonseca João Baeta Lopes Francisco Carlos Fonseca
Fernando / Claudinei Henrique Lopes
Joaquim Carlos Fonseca José Messias Lopes
José João da Silva Diogo Fonseca Junqueira

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO BAIRRO RIBEIRÃO DE POUSO ALTO
ARPA
Bairro Ribeirão
CEP 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

MANOEL ALBERTO MONTEIRO
Administração Rural, Esp.
CONFEA - Insc. Nacional 140818603-5
CREA-MG 0600001274/TD
Advogado 26047 - OAB/MG

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO ANO SOCIAL, DO OBJETO SOCIAL, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA ATIVIDADE ECONÔMICA E DOS FINS.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO BAIRRO RIBEIRÃO DE POUSO ALTO também designada pela sigla **ARPA**, constituída em Pouso Alto (MG) Brasil, no dia 01 de maio de 2014, é uma pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos (sem fins lucrativos), com seu prazo de duração por tempo indeterminado e área de abrangência no território do Município de Pouso Alto (MG) e demais municípios a ele adjacentes; Foro na Comarca de São Lourenço, município de São Lourenço (MG) e sede e matriz, no município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, Brasil.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO BAIRRO RIBEIRÃO DE POUSO ALTO também designada pela sigla **ARPA**, tem como Objeto Social e finalidades, observando o princípio da Universalização dos serviços no respectivo âmbito de atuação das Organizações, a:

I- atividades de associação de defesa de direitos sociais;
II- atividades de organização associativa ligada à arte e à cultura;
III- promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e geográlico;
IV- promoção da assistência social;
V- promoção gratuita da saúde;
VI- promoção da segurança alimentar e nutricional, através de Banco de Alimentos, PAA –
VII- Programa de Aquisição de Alimentos e do Programa Nacional de Alimentação do Educando da CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento;
VIII- defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção da economia solidária e do desenvolvimento sustentável;
IX- promoção do voluntariado;
X- promoção gratuita da educação em caráter suplementar;
XI- experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
XII- promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e *assessoria jurídica* gratuita de caráter suplementar;
XIII- promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
XIV- estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste Artigo.
XV - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, utilizando-se da atividade de apicultura como ferramenta, praticando *fair-trade* como marca de comércio justo e solidário (Rede Sol – Rede de Economia Solidária).

Claudinei Henrique Lopes
Claudinei

São Lourenço MG

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BFE 69713

MANOEL ALBERTO MONTEIRO
Administrador Rural, Esp.
CONFEA - Insc. Nacional 140818653-5
CREA-MG 0000001274/TD
Advogado 26047 - OAB/MG

§1º - Nos seus atos constitutivos, a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO BAIRRO RIBEIRÃO DE POUSO ALTO define claramente, dentre outros, na sua natureza, objeto social, objetivos, missão, público meta ou público alvo, de acordo com as disposições da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, marcando suas características essenciais também como entidade e organização de assistência social para:

a- *a realização do atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área de assistência social,* na forma do Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007;
b– *a garantia da universalização do atendimento, independentemente de contraprestação do usuário;*
c– *a finalidade pública e a transparência nas suas ações.*
d- a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO BAIRRO RIBEIRÃO DE POUSO ALTO então como entidade e organização de assistência social, é isolada ou cumulativamente, uma organização de:

I – *atendimento*: que de forma continuada, permanente e planejada, presta serviço, executa programas ou projetos e concede benefícios de proteção social básica ou especial, dirigido às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, respeitadas as Deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS de que tratam os incisos I e II, do Art. 18 daquela Lei.

II – *assessoramento:* que de forma continuada, permanente e planejada, presta serviços e executa programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e da organização de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigido ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, de que tratam os incisos I e II, do Art. 18, daquela Lei, tais como:

a– assessoria política, técnica, administrativa e financeira a movimentos sociais, organizações, grupos populares e de usuários, no fortalecimento de seu protagonismo e na capacitação para a intervenção nas esferas políticas, em particular na Política de Assistência Social; sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã que possa apresentar soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas;
b – estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades e à geração de renda;
c – produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade e dos cidadãos/ãs sobre os seus direitos de cidadania, bem como dos gestores públicos, subsidiando-os na formulação e avaliação de impactos da Política de Assistência Social.

III– *de defesa e garantia de direitos sociais*: aquela que de forma continuada, permanente e planejada, presta serviço e executa programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 19993, e

Claudinei Henrique Lopes

São Lourenço
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BFE 69714

MANOEL ALBERTO MONTEIRO
Administração Rural, Esp.
CONFEA - Insc. Nacional 140818653-5
CREA-MG 0000001274/TD
Advogado 26047 - OAB/MG

respeitadas as Deliberações do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social de que tratam os Incisos I e II do art. 18 daquela Lei, tais como:

a– promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade;
b – formação política cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros/as e lideranças populares;
c – reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente.

§ 2º - para a consecução desses objetivos, a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO BAIRRO RIBEIRÃO DE POUSO ALTO** se fará, inscrita nos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional de Assistência Social, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, aos quais caberá a sua fiscalização, independente do recebimento ou não de recursos públicos.

§3º - **A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO BAIRRO RIBEIRÃO DE POUSO ALTO** executará serviços, Programas e Projetos de Assistência Social vinculados à rede socioassistencial que integra o Sistema Único da Assistência Social – SUAS, em consonância com o § 5º deste artigo.

§4º - Serão adotados na sua gestão, os *princípios da governança corporativa, assim compreendido: transparência; integridade ou equidade; prestação de contas; respeito ou conformidade às leis* e no atendimento aos usuários; *princípios de governança da coisa pública (res publicae), como a impessoalidade; moralidade pública; transparência e prestação de contas.*

§5º - Ao trabalhar em parceria com os Poderes Públicos, suas ações regular-se-ão pelos preceitos do direito público e em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei das Licitações) e legislação complementar.

§6º - **A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO BAIRRO RIBEIRÃO DE POUSO ALTO** no cumprimento de seus objetivos:

a) Contribuirá para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias ligadas à apicultura e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.
b) Poderá adquirir, construir, alugar ou receber em comodato os imóveis, móveis, máquinas, equipamento, veículos necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem, classificação, embalagem, controle de qualidade, transportes e outras.
c) Poderá viabilizar o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica, a formação profissional e a promoção social rural e outros serviços necessários à produção, comercializando ou servindo de assessora ou representante de seus associados na comercialização de insumos e da produção.

> Claudinei Henrique Lopes

São Lourenço MG
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria-Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BFE 69715

MANOEL ALBERTO MONTEIRO
Administração Rural, Esp.
CREA - Insc. Nacional 140818653-5
CREA-MG 0000001274/TD
Advogado 26047 - OAB/MG

d) Poderá manter serviços de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se nesse particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia e proteção do meio ambiente, à defesa do consumidor, celebrando convênios com entidades públicas ou privadas.
e) Poderá filiar-se a outras entidades congêneres sem perder a sua individualidade e poder de decisão.

§7º - Poderão ainda associar-se à **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO BAIRRO RIBEIRÃO DE POUSO ALTO**, pessoas físicas, maiores e capazes, residentes e domiciliadas em qualquer município do Sul de Minas Gerais que podendo dispor de si e de seus bens, concordem com as disposições contidas neste Estatuto Social e no seu Regimento Interno.

§8º - Para se efetivar a admissão do novo associado pessoas física, o requerente interessado preencherá e assinará proposta de Admissão dirigida ao Conselho de Administração da **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO BAIRRO RIBEIRÃO DE POUSO ALTO** juntando cópias da Carteira de Identidade (RG); do CIC/CPF, duas (02) fotos 3 cm x 4 cm e um comprovante de endereço, devendo esse requerimento ser protocolado na Secretaria da ARPA a fim de ser levado à apreciação e decisão na próxima reunião do Conselho de Administração.

§9º – Poderão ainda associar-se à **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO BAIRRO RIBEIRÃO DE POUSO ALTO**, pessoas jurídicas de direito privado de fins não econômicos (sem fins lucrativos), devidamente inscritas no *CNPJ* – Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil, apresentando proposta de Admissão assinada e juntando cópias da documentação de seus atos constitutivos, registrados.

§10 - Para fins deste Artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante execução direta de Projetos, Programas, Planos de Ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

§11 - A **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO BAIRRO RIBEIRÃO DE POUSO ALTO** não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, os eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO BAIRRO RIBEIRÃO DE POUSO ALTO** observará os princípios da *legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência* e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Claudinei Henrique Lopes

São Lourenço MG
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BFE 69716

MANOEL ALBERTO MONTEIRO
Administração Rural, Esp.
CONFEA - Insc. Nacional 140818653-5
CREA-MG 0000001274/TD
Advogado 26047 - OAB/MG

Parágrafo Único – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de Projetos, Programas ou Planos de Ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem-fins lucrativos e a órgãos do Setor Público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO BAIRRO RIBEIRÃO DE POUSO ALTO disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral e Ordens Executivas, emitidas pelo Conselho de Administração.

Art. 5º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Instituição se organizará no território sul mineiro, em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS), quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por estas disposições Estatutárias.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS.

Art. 6º - A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO BAIRRO RIBEIRÃO DE POUSO ALTO é constituída (o) por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I – Fundador: os fundadores na Assembleia Geral de Fundação;

II – Benfeitor: aquele que de forma desapegada, contribui ou contribuiu espontaneamente para o desenvolvimento da Entidade.

III – Honorário: aquele que por sua atuação junto a esta Entidade, recebeu o reconhecimento de sua honorabilidade;

IV – Contribuinte: aquele que sistematicamente contribui com suas entradas em dinheiro como uma das formas de manutenção da Entidade.

Parágrafo Único: a admissão, a demissão, a eliminação e a exclusão de associados, são atribuições, em primeira instância, do Conselho de Administração e em última instância, da Assembleia Geral, a quem caberá deliberar a respeito.

Art. 7º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - tomar parte nas Assembléias Gerais.

Art. 8º - São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições Estatutárias e Regimentais;

II - acatar as decisões do Conselho de Administração;

III – acatar os Pareceres do Conselho Fiscal;

IV – respeitar a acatar as Deliberações da Assembleia Geral.

Art. 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

- Claudinei Henrique Lopes

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BFE 69717

MANOEL ALBERTO MONTEIRO
Administração Rural, Esp.
CONFEA - Insc. Nacional 140818653-5
CREA-MG 0000001274/TD
Advogado 26047 - OAB/MG

Capítulo III - DA ADMISSÃO; DA DEMISSÃO; DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADO.

Art. 10 – A admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associado se dará:

I – admissão: enquanto sócio fundador ou a pedido, que será apreciado e votado pelo Conselho de Administração e referendado por Assembleia Geral;

II – demissão: ocorre a pedido do interessado e que não poderá ser negado;

III – eliminação: por grave ofensa às normas éticas de convivência; por graves ofensas morais à ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO BAIRRO RIBEIRÃO DE POUSO ALTO à sociedade em geral; aos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, depois de advertido por escrito por três (03) vezes e não atendida.

IV – exclusão: automaticamente por morte da pessoa física do sócio; pela mudança do objeto social da ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO BAIRRO RIBEIRÃO DE POUSO ALTO e esse sócio, não concordante.

Capítulo IV – DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO, DE GESTÃO E DE FISCALIZAÇÃO.

Art. 11 - A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO BAIRRO RIBEIRÃO DE POUSO ALTO será administrada por:

I – Assembleia Geral (ordinária ou extraordinária) como órgão máximo de Deliberação;

II – Conselho de Administração, como órgão de Gestão;

III – Conselho Fiscal, como órgão de Fiscalização.

§1º- a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO BAIRRO RIBEIRÃO DE POUSO ALTO não remunera, sob qualquer forma, os cargos de seu Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas[1].

§2º- a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO BAIRRO RIBEIRÃO DE POUSO ALTO pleiteará a isenção do Imposto de Renda, e poderá manter ou pleitear Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social ou Lei de Declaração de Utilidade Pública.

A - DA ASSEMBLÉIA GERAL.

Art. 12 - A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano da ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO BAIRRO RIBEIRÃO DE POUSO ALTO, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 - Compete à Assembleia Geral:

I - eleger e destituir o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;

II - decidir extraordinariamente sobre reformas do Estatuto Social;

III - decidir sobre a extinção (dissolução) da Instituição, nos termos do artigo 32 (trinta e dois);

---

[1] Claudinei Henrique Lopes

São Lourenço
MG
Poder Judiciário
do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BFE 69718

MANOEL ALBERTO MONTEIRO
Administração Rural, Esp.
CONFEA - Insc. Nacional 140818653-5
CREA-MG 0000001274/TD
Advogado 26047 - OAB/MG

IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - aprovar o Regimento Interno;

VI – emitir, quando julgar necessário e em forma de Deliberação, Ordens Normativas para funcionamento interno da ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO BAIRRO RIBEIRÃO DE POUSO ALTO.

Art. 14 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, sempre no primeiro quadrimestre, para:

I - aprovar a Proposta de Programação Anual da ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO BAIRRO RIBEIRÃO DE POUSO ALTO, submetida pelo Conselho de Administração;

II - apreciar e votar o Relatório Anual de Gestão do Conselho de Administração;

III- discutir e homologar as Contas e o Balanço Geral anual aprovado pelo Conselho Fiscal;

IV – eleger a cada quatro (04) anos, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 15 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, sempre que for necessária e será convocada:

I - em primeiro lugar, pelo(a) Presidente(a) do Conselho de Administração; em segundo lugar, pelos membros do Conselho de Administração; pelo Conselho Fiscal; em terceiro lugar, pelo Conselho Fiscal; em quarto lugar, por requerimento de pelo menos, 1/5 (um quinto) de associados quites com as obrigações sociais, sendo a sua principal atribuição, deliberar sobre mudança estatutária.

Art. 16 - A Convocação de Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da Instituição, por Circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias corridos.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia se instalará em Primeira Convocação com a presença de ⅔ (dois terços) dos associados; em Segunda Convocação, com a presença de ½ (metade) mais um (01) dos seus associados e em Terceira e última Convocação, com pelo menos 1/3 (um terço) de seus associados.

Art. 17 - A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO BAIRRO RIBEIRÃO DE POUSO ALTO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

B - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 18 – O Conselho de Administração é composto por seis (06) cargos, sendo: Presidente; Vice – Presidente de Recursos Humanos; Vice-Presidente de Finanças; Vice-Presidente de Produção; Vice-Presidente de Comercialização Marketing; e Vice-Presidente de Meio Ambiente.

§1º: O Vice-Presidente mais velho cronologicamente (na idade), substitui o(a) Presidente(a) nas suas faltas ou impedimentos eventuais, temporários ou definitivos.

§2º: O mandato do Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos, sendo permitidas reeleições consecutivas, a critério da Assembleia Geral para isso convocada.

× Claudinei Henrique Lopes

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BFE 69719

MANOEL ALBERTO MONTEIRO
Administração Rural, Esp.
CONFEA - Insc. Nacional 140818653-5
CREA-MG 0000001274/TD
Advogado 26047 - OAB/MG

Art. 19 - Compete ao Conselho de Administração:

I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a Proposta de Programação Anual da ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO BAIRRO RIBEIRÃO DE POUSO ALTO;

II - executar a Programação Anual de atividades da ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO BAIRRO RIBEIRÃO DE POUSO ALTO;

III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual de Gestão, composto do Relatório de Gestão do Conselho de Administração, Balanço Geral anual do exercício findo, Parecer do Conselho Fiscal e Notas Explicativas da Contabilidade;

IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - contratar e demitir empregados pelo regime da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho;

VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir ordens de gestão para disciplinar o funcionamento interno da ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO BAIRRO RIBEIRÃO DE POUSO ALTO.

Art. 20 – O Conselho de Administração se reunirá obrigatoriamente, no mínimo, uma vez por mês.

Art. 21 - Compete ao(a) Presidente(a):

I - representar a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO BAIRRO RIBEIRÃO DE POUSO ALTO judicial e extrajudicialmente (em juízo ou fora dele);

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, o Regimento Interno e as Instruções Normativas;

III - presidir as Assembleias Gerais;

IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

V – contratar assessores.

Art. 22 - Compete a qualquer Vice-Presidente, o mais velho, por ordem cronológica de idade:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 23 - Compete ao Vice-Presidente de Recursos Humanos:

I - secretariar as reuniões do Conselho de Administração, das Assembleias Gerais e redigir-lhes as atas;

II - publicar todas as notícias das atividades da ARPA;

III – cuidar das correspondências e manter sob sua guarda e responsabilidade os Livros da ARPA;

IV – cuidar dos setores de tecnologia da informação;

Claudinei Henrique Lopes

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria-Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BFE 69720

MANOEL ALBERTO MONTEIRO
Administração Rural, Esp.
CONFEA - Insc. Nacional 140818653-5
CREA-MG 0000001274/TD
Advogado 26047 - OAB/MG

V – cuidar dos setores de educação e suas relações com os entes e entidades dos setores públicos e privados, atuando de forma complementar com relação a eles;

VI – proceder à gestão da qualidade mantendo as ações em conformidade.

Art. 24 - Compete ao(a) Vice-Presidente(a) de Finanças:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

II- pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III- apresentar Relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitados;

IV- apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os Relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;

VI- manter todo o numerário cujo valor exceda a um (01) salário mínimo, preferencialmente em depósito em conta corrente conjunta junto ao Banco do Brasil S/A; Banco Bradesco S/A; ou ainda, junto à Caixa Econômica Federal S/A;

VII – manter cuidadosamente, documentos relativos às Prestações de Contas de verbas e numerários oriundos dos poderes público e/ou privado;

VIII – proceder à gestão da qualidade, tornando as ações em conformidade.

Art. 25 – Compete ao Vice-Presidente de Produção:

I – dirigir e superintender a área de Produção da ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO BAIRRO RIBEIRÃO DE POUSO ALTO, dela fazendo parte os setores de produção, materiais, transporte e logística de transportes, incluindo a gestão da qualidade com as ações em conformidade.

Art. 26 – Compete ao Vice-Presidente de Comercialização e Marketing:

I – dirigir e superintender a área de comercialização e marketing da ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO BAIRRO RIBEIRÃO DE POUSO ALTO, desenvolvendo Produto (marca, conceito); preço, ponto ou praça; propaganda e publicidade (mídias, códigos de barras e código query), incluindo gestão da qualidade.

Art. 27– Compete ao Vice-Presidente de Meio Ambiente:

I - dirigir e superintender a área de meio ambiente da ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO BAIRRO RIBEIRÃO DE POUSO ALTO estando nela compreendida a interação ser humano – sociedade – natureza, incluindo gestão da qualidade.

C - DO CONSELHO FISCAL.

> Claudinei Henrique Lopes

São Lourenço MG

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BFE 69721

MANOEL ALBERTO MONTEIRO
Administração Rural, Esp.
CONFEA - Insc. Nacional 140818653-5
CREA-MG 0000001274/TD
Advogado 26047 - OAB/MG

Art. 28 - O Conselho Fiscal é constituído por 05 (cinco) membros, sendo três (03) Efetivos e dois (02) Suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal é coincidente com o do Conselho de Administração, portando, sendo o seu prazo de duração igualmente de 04 (quatro) anos;

§ 2º Em caso de vacância de qualquer membro do Conselho Fiscal, o mandato será assumido até o seu término, por associado para isso eleito.

Art. 29 - Compete aos membros do Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO BAIRRO RIBEIRÃO DE POUSO ALTO;

II - opinar sobre os Balanços e Relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo Pareceres para organismos superiores quando solicitada.

III - requisitar ao(a) Vice-Presidente(a) Financeiro(a) a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO BAIRRO RIBEIRÃO DE POUSO ALTO;

IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais Auditores externos independentes;

V - convocar extraordinariamente as Assembleias Gerais;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá obrigatoriamente a cada mês e por mais vezes, durante o mês, sempre que julgar necessário.

Capítulo V - DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO.

Art. 30. Os recursos financeiros necessários à manutenção da ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO BAIRRO RIBEIRÃO DE POUSO ALTO são obtidos por:

I – Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Púbico pra financiamento de projetos na sua área de atuação;

II- Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III- Doações, legados e heranças;

IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V- Contribuição dos associados;

VI – Recebimento de direitos autorais;

VII – Repasses de verbas dos poderes públicos.

Capítulo VI - DO PATRIMÔNIO DA INSTITUIÇÃO.

Claudinei Henrique Lopes

São Lourenço MG
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BFE 69722

MANOEL ALBERTO MONTEIRO
Administração Rural, Esp.
CONFEA - Insc. Nacional 140818653-5
CREA-MG 0000001274/TD
Advogado 26047 - OAB/MG

Art. 31 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO BAIRRO RIBEIRÃO DE POUSO ALTO será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, veículos, ações e títulos da dívida pública.

Art. 32 - No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO BAIRRO RIBEIRÃO DE POUSO ALTO, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica da mesma forma qualificada.

Capítulo VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Art. 33 - A Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO BAIRRO RIBEIRÃO DE POUSO ALTO observará o que determinada estas normas estatutárias em acordo com:

I - os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao Relatório de Atividades e das Demonstrações Financeiras da Entidade, incluindo as Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de Auditoria, inclusive por Auditores externos independentes, quando for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em Regulamento;

IV - a Prestação de Contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o Parágrafo Único, do Art. 70, da Constituição Federal de 1988.

Capítulo VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 34 - A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO BAIRRO RIBEIRÃO DE POUSO ALTO será dissolvida por decisão de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 35 – Assinam cheques e demais documentos constitutivos de obrigações financeiras junto aos agentes financeiros:

I – O Presidente, conjuntamente com o Vice-Presidente de Finanças.

Art. 36 – É da competência exclusiva do(a) Presidente e de forma independente, a contratação de assessores.

Art. 37 – São características da ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO BAIRRO RIBEIRÃO DE POUSO ALTO:

§1º - As cores verde e azul;

§2º - O símbolo o Ribeirão de Pouso Alto.

§3º - São, o Código e Descrição da Atividade Econômica Principal:

a – 94.30-8-00 – *Atividades de associações de defesa de direitos sociais.*

§4º - São, os Códigos e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias:

Claudinei Henrique Lopes

São Lourenço MG

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BFE 69723

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO BAIRRO RIBEIRÃO DE POUSO ALTO
ARPA
Bairro Ribeirão
CEP 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

a – 94.93-6-00 – *Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte.*

b – 94.99-5-00 – *Atividades associativas não especificadas anteriormente.*

São, o Código e Descrição da Natureza Jurídica:

a – 399-9 - *Associação Privada.*

Art. 38 – São Livros obrigatórios da ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO BAIRRO RIBEIRÃO DE POUSO ALTO:

I – De Atas das Assembléias Gerais;

II – De Atas do Conselho de Administração;

III – De Atas do Conselho Fiscal;

IV – De Registro de Associados;

V – De Contas Correntes;

VI - Caixa da Tesouraria;

VII – Outros que a legislação determinar.

Art. 39 – A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO BAIRRO RIBEIRÃO DE POUSO ALTO, sigla ARPA, poderá abrir filiais em qualquer parte do território brasileiro.

Art. 40 – Este Estatuto Social poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios reunidos somente em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim e essas modificações serão averbadas à margem do Livro de Registros do Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Lourenço, município de São Lourenço, sul do Estado de Minas Gerais, Brasil.

Art. 41 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, referendados pela Assembleia Geral e em caso de dúvidas, com o acompanhamento e supervisão do Ministério Público local, se julgado necessário. Em três (03) vias de igual teor e forma para os mesmos fins de direito. Pouso Alto (MG), 01 de maio de 2014, da Era vulgar (d.C.).

Claudinei Henrique Lopes

Sr. CLAUDINEI HENRIQUE LOPES - RG: MG-13.831.484 – SSP/MG; CPF nº 060.873.876-09.

Presidente - Representante Legal da ARPA e

Gestor (administrador) perante a Receita Federal do Brasil.

Visto/assessoria, em 01 de maio de 2014.

Manoel Alberto Monteiro
Advogado 26047 - OAB/MG

Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO BFE 69724

OFÍCIO DO R.T.D. E DO R.C.P.J.
São Lourenço - MG
EMOL.: 126,54
T.F.J.: 44,09
RECOMPE: 7,54
TOTAL: 187,17

Selo de Fiscalização CNW 38454

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE SÃO LOURENÇO - MG
APRESENTADO HOJE
Protocolo nº 17.972 Livro: A7
Registro nº 3068 Livro: A39
São Lourenço, 22 de 05 de 2014.
Leonardo Rafael D. Nogueira
Leonardo Rafael Duarte Nogueira - Substituto

LISTA DE PRESENÇAS À ASSEMBLEIA GERAL DE APROVAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL E DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO BAIRRO RIBEIRÃO DE POUSO ALTO – SIGLA ARPA, NO DIA 01 DE MAIO DE 2014 – POUSO ALTO – ESTADO DE MINAS GERAIS.

MANOEL ALBERTO MONTEIRO
Administração Rural, Esp.
CONSEA - Insc. Nacional 140818653-5
CREA-MG 0000001274/TD
Advogado 26047 - OAB/MG

Claudinei Henrique Lopes

1 - Claudinei Henrique Lopes
RG: MG 13.831.484 – SSP/MG
CPF: 060.873.876-09

João Bosco Lopes

2 - João Bosco Lopes
RG: M 1.462.975 – SSP/MG
CPF: 313.820.376-00

José Amauri Fonseca

3 - José Amauri Fonseca
RG: MG 14.175.047 – SSP/MG
CPF: 069.083.526-41

Fernando N Fonseca

4 - Fernando Norberto Fonseca
RG: M 6.319.515 – SSP/MG
CPF: 929.154.006-44

Tiago Fonseca Junqueira.

5 - Tiago Fonseca Junqueira
RG: MG 13.023.770 – SSP/MG
CPF: 071.859.456-82

Joaquim Carlos Fonseca Júnior

6 - Joaquim Carlos Fonseca Júnior
RG: MG 12.949.404 – SSP/MG
CPF: 071.846.266-13

MEMBROS (EFETIVOS) DO CONSELHO FISCAL:

Francisco Carlos Fonseca

1 - Francisco Carlos Fonseca.
RG: M 6.404.211 – SSP/MG
CPF: 751.953.056-68

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BFE 69731

São Lourenço MG

2 - Patrícia da Conceição Fonseca
RG: M 7.040.446 – SSP/MG
CPF: 929.153.376-91

3 - Rodrigo Geraldo Purcino
RG: MG 10.025.346 – SSP/MG
CPF: 053.301.006-31

MEMBROS (SUPLENTES) DO CONSELHO FISCAL:

1 - José João da Silva
RG: M 4.676.791 – SSP/MG
CPF: 579.477.676-53

2 - José Messias Lopes
RG: MG 15.561.869 – SSP/MG
CPF: 100.754.166-03

Visto/assessoria, Pouso Alto (MG), 01 de maio de 2014.

Manoel Alberto Monteiro
Advogado 26047 OAB/MG

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BFE 69732

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
CNW 38459

OFÍCIO DO R.T.D.
E DO R.C.P.J.
São Lourenço - MG
EMOL.: 82,54
T.F.J.: 29,49
RECOMPE: 4,94
TOTAL: 116,97

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE SÃO LOURENÇO - MG
APRESENTADO HOJE
Protocolo nº 17.975 Livro: A7
Registro nº 5068 AV-3 Livro: A39
São Lourenço, 22 de 05 de 2014.
Leonardo Rafael D. Nogueira
Leonardo Rafael Duarte Nogueira - Substituto